



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL N° 317/02 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses do exercício de 2002, para o exercício de 2003.

Art.2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício financeiro de 2003, está dividida em uma(01) zona e quatro(04) setores, conforme mapa em anexo.

Art.3º. - Os valores, abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI constitui o valor venal para um terreno ideal, ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra, conforme a seguir estabelecido:

<b><i><u>IPTU:</u></i></b>		<b><i><u>ZONA I</u></i></b>
<b>Setor 1</b>	-	<b>R\$ 0,62 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>R\$ 0,54 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>R\$ 0,47 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>R\$ 0,29 por m<sup>2</sup></b>

<b><i><u>ITBI</u></i></b>		
<b>Setor 1</b>	-	<b>R\$ 3,22 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>R\$ 2,97 por m<sup>2</sup></b>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Setor 3 - R\$ 2,70 por m<sup>2</sup>**  
**Setor 4 - R\$ 2,45 por m<sup>2</sup>**

Art.4º. A área rural está dividida Lote Rural: Mecanizado, Semi-Mecanizado, não-mecanizado e chácaras, subdivididas em Classe I e Classe II, conforme segue:

**VALOR VENAL LOTES RURAIS:**

**Mecanizado - R\$ 1.108,10 por hectare**  
**Semi-Mecanizado - R\$ 845,41 por hectare**  
**Não- Mecanizado - R\$ 566,56 por hectare**

**VALOR VENAL DAS CHÁCARAS:**

**Classe I - R\$ 1.937,14 por hectare**  
**Classe II - R\$ 1.291,42 por hectare**

Art. 5º. -As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados no anexo I, Art.192, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2003.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste(SC), aos 29 de Novembro de 2002.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS  
Sec. De Adm e Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)

CNPJ 01.594.009/0001-30

